



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 1.002

Altera nas disposições que menciona, o Código Tributário Municipal.

O povo de Paracatu, por seus representantes decretou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A taxa referida nos artigos 4º, inciso II, tra "c", 238, 239 e seguintes, da Lei Municipal nº 874 de 29 de maio 1968, que contém o Código Tributário Municipal, passa a denominar-se "DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS".

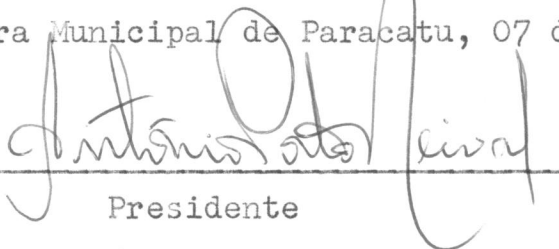
Art. 2º- Ficam revogados, nos termos do Decreto-Lei federal nº 999 de 29 de outubro de 1.969, o inciso II do artigo 239 e artigos 249 e 250, bem como a tabela "A", dêste constante.

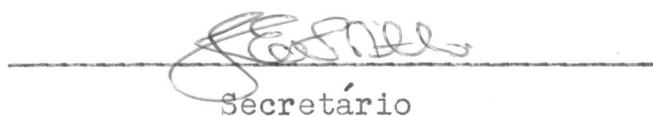
Art. 3º Ao artigo 251, da Lei Municipal nº 874, de 29 de Maio de 1968, ficam acrescentadas as seguintes disposições:- "Dividir-se-á o total da Despesa Autorizada para o Exercício, no setor de estradas e pontes, pela área total do Município.

Art. 4º- As expressões "O número encontrado e referida" constante do artigo 252, da Lei Municipal referida nos artigos anteriores ficam substituídas por "A importância encontrada e referida".

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 07 de agosto de 1.970


Presidente


Secretário